

LEI Nº 2.188
De 14 de abril de 1998.

Desafeta parte da área constante do registro 47/11.789, Autoriza o Município a doá-la à Associação Esportiva e de Preservação de Galos Combatentes de Santo Ângelo e dá outras providências.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º- Fica o Município autorizado a alterar a destinação de 1947,592 metros quadrados de uma área total de 4.754,30 metros quadrados, de propriedade do Município de Santo Ângelo, constante do Registro 47/11789 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Ângelo, que passará a ter a destinação de ser doada à Associação Esportiva e de Preservação de Galos Combatentes de Santo Ângelo, para construção da Sede e área de lazer, com as seguintes características:

§ Único - Área de forma irregular com as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto situado no alinhamento da rua Brasília, lado ímpar, distante 21,60 metros da esquina com a rua Guilherme Schults, denominado P1, segue no sentido LESTE/OESTE, uma distância de 36,40 metros, confrontando ao NORTE com a rua Brasília, atinge P2, aí com um ângulo interno de 127,00'47", segue no sentido NORDESTE/SUDOESTE, uma distância de 44,00 metros, confrontando a OESTE com área remanescente, área 1, atingindo P3, aí com um ângulo interno de 67º52'15", segue o sentido NOROESTE/SUDESTE, com uma distância de 30,00 metros, confrontando ao SUL, com a área verde remanescente, área 1, atingindo P4, aí com um giro angular interno de 149º04'09", segue no sentido remanescente, área 1, atingindo P4, aí com um giro angular interno de 149º04'09", segue no sentido SUDESTE/NORDESTE, uma distância de 35,00 metros, confrontando ao SUL com a área verde remanescente, área 1, atingindo P5, aí com um giro angular interno de 104º32'49", segue no sentido NORTE/SUL, uma distância de 34,062 metros, confrontando a LESTE com a área verde também pertencente ao Município, atingindo P1, fechando a figura com um ângulo interno de 91º30'00".

Art. 2º - A área restante de 2806,708 metros quadrados que se descreve partindo de um ponto distante 58,00 metros da esquina da rua Guilherme Schults com a rua Brasília

lia, segue no sentido LESTE/OESTE no alinhamento da rua Brasília, uma distância de 52,40 metros, confrontando ao NORTE com a rua Brasília, atingindo P2, aí com ângulo interno de $42^{\circ}50'00''$, segue no sentido NORDESTE/SUDESTE uma distância de 55,00 metros, confrontando ao NORTE com uma sanga sem denominação, atingindo P3, aí com ângulo interno de $161^{\circ}02'00''$ no mesmo sentido NORDESTE/SUDESTE e uma distância de 20,00 metros, confrontando com a referida sanga, sem denominação, atinge P4, aí com ângulo interno de $168^{\circ}08'00''$, segue sentido NORDESTE/SUDESTE, com a distância de 60,00 metros confrontando ao NORTE com a sanga, atinge P5, aí com ângulo interno de $76^{\circ}30'00''$, segue o sentido NORTE/SUL, com a distância de 10,438 metros, confrontando a LESTE com área verde de propriedade do município atingindo o P6, aí com um ângulo interno de $75^{\circ}27'11''$, no sentido NORDESTE/SUDESTE, com uma distância de 35,00 metros, confrontando ao NORTE com área 2, área desafeta, atingindo P7, aí com ângulo interno de $210^{\circ}55'51''$, no sentido SUDESTE/NORDESTE, com uma distância de 30,00 metros, confrontando ao NORTE com área 2, atingindo P8, aí com ângulo interno de $292^{\circ}07'45''$ no sentido SUDESTE/NORDESTE, com uma distância de 44,00 metros, confrontando a LESTE com a área 2, atingindo P1, fechando a figura com ângulo interno de $52^{\circ}59'13''$. Área esta que mantém sua destinação original.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar área de 1947,592 metros quadrados à Associação Esportiva e de Preservação de Galos Combatentes de Santo Ângelo.

Art. 4º - Em caso de serem desvirtuadas as finalidades da entidade ou sua extinção, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 14 de abril de 1998.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.